

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.



Art. 1º - A Organização da Sociedade Civil - OSC, que recebe a denominação de: **INSTITUTO ABEQUAR**, com sede na Rua Waldir Durão nº 38, bairro Shell, Linhares, Espírito Santo, CEP: 29901-650, e personalidade jurídica inscrita no CNPJ nº 13.940.800/0001-34, é de direito privado, sem fins lucrativos, trata-se, de uma ASSOCIAÇÃO, constituída observando o Código Civil Brasileiro. Registro Averbado no Cartório de 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES, sob nº 00000878 na data de 27/05/2013 - Livro A-90, destinado a exercer: **gestão e desenvolvimento em atividades de promoção humana: culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação social e tecnológica**, com tempo de duração indeterminado e, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Primeiro: a OSC é detentora do título de Utilidade Pública Municipal, em Linhares/ES, por meio da Lei nº 3.854 de 09 de Julho de 2019;

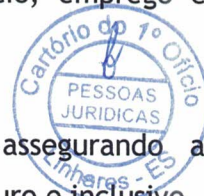
Parágrafo Segundo: Reconhecimento por meio de Declaração do Governo do Estado do Espírito Sando de Utilidade Pública - Lei nº 11.171 de 16 de Setembro de 2020.

Parágrafo Terceiro: Reconhecimento por meio do título de Utilidade Pública Municipal, em São Mateus/ES, por meio da Lei nº 2.099 de 15 de Setembro de 2022;

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ABEQUAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, dedicando-se às atividades de execução direta de serviços, benefícios, projetos, programas, planos de ações correlatas, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e, órgãos do setor público que atuem em áreas afins, por meio de contratos, parcerias, acordos com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal. Tendo como objetivos principais:

- I) Promover atividades/serviços de Assistência Social e relevância pública;
- II) Promover o voluntariado;
- III) Promover a Cultura de relevância pública, defesa, preservação e conservação do patrimônio natural, material, imaterial, histórico e artístico, nas suas variadas formas de expressão artísticos/culturais e suas sustentabilidades;

- IV) Promover o desenvolvimento sustentável, econômico e social e combate a pobreza; aumento da renda familiar; economia criativa e solidária; experimentação não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- V) Promover segurança alimentar e nutricional;
- VI) Promover a Esporte, de não rendimento e, de relevância pública, assegurando a democratização do acesso ao esporte e ao lazer, recreativo, competitivo, seguro e inclusivo.
- VII) Promover o Turismo na realização de projetos, ações/eventos de relevância social, no impulsionando a comercialização de produtos e serviços da cadeia produtiva de turismo por meio da economia criativa.
- VIII) Promover assistência ao adolescente para integração ao mundo do trabalho e a educação profissional;
- IX) Promover o desenvolvimento integral, emocional, intelectual e cognitivo de crianças, adolescentes e jovens, por meio da educação, da cultura, da arte, da dança, do teatro, da música e do esporte;
- X) Promover a ressocialização de adolescentes e jovens em conflito com a lei, cumprindo ou não medidas socioeducativas;
- XI) Promover a ética, a cultura da paz, a cidadania, a democracia e outros valores universais, tais como a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- XII) Promover educação ambiental, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, em especial nas áreas reconhecidas como reservas da biosfera para o desenvolvimento sustentável; recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, e proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos humanos;
- XIII) Promover a educação e o ensino, e em outros níveis, em todas as suas modalidades, inclusive nas áreas profissional e tecnológica, estimulando a investigação, a pesquisa científica e a extensão de serviços à Comunidade;
- XIV) Promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como publicar livros, revistas, boletins, periódicos que digam respeito aos objetivos do instituto;
- XV) Promover e estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- XVI) Formular, gerenciar, executar projetos técnicos e tecnológicos; estratégicos regionais e de desenvolvimento territorial;
- XVII) Contribuir para o desenvolvimento da solidariedade, nas bases sociais, entre as democracias, especialmente no campo cultural e social, em defesa da civilização;



XVIII) Desenvolver quaisquer outras atividades que visem à consecução das suas finalidades e de interesse dos associados.

Parágrafo Primeiro: Para fins de celebração de parceria nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o **INSTITUTO ABEQUAR**, por meio dos representantes que compõem o Conselho de Administração declaram possuir experiência na realização dos objetivos descritos no art. 2º e seus incisos.

Parágrafo Segundo: o **INSTITUTO ABEQUAR**, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento dos objetivos previstos, garantindo gratuidade e universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Terceiro: o **INSTITUTO ABEQUAR**, observa a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo Quarto: o **INSTITUTO ABEQUAR** está comprometido em conduzir as atividades em estrito cumprimento da legislação aplicável, incluindo legislações anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção, assim como demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública.

Art. 3º - O INSTITUTO ABEQUAR garante universalidade em seus atendimentos, primando pela isenção de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, em suas dependências ou em seu quadro social. Contudo, nacionalidade em suas atividades.

Art. 4º - A Associação terá o **STAFF**, aplicado ao **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** —, para a permanente atualização dos **PROGRAMA DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE**, execução e monitoramento do Planejamento Estratégico; Plano Permanente do Código de Conduta e, de Gestão de Riscos “**Compliance**”, na elaboração e promoção do conjunto de procedimentos e regras que tem como objetivo manter a Organização em linha com as normas vigentes, sejam elas legais ou interna, observando à Legislação Brasileira de transparência e publicidade Lei nº 12.527/2011, de anticorrupção Lei nº 12.846/13 e, Lei Geral de proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018. São associados voluntários reconhecidos com Títulos de **BENEMÉTIOS**. Dentro do **Programa**, haverá também o **COMITÊ DE ÉTICA**, que será formado por 5 representantes, sendo: 1 representantes do conselho de administração; 1 benemérito titulado; 1 do conselho fiscal e, 2 funcionários da OSC.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação**, subscrito em nome do Conselho de Administração, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, ou filiais de personalidade jurídica, quantas se fizerem necessárias, das quais, serão regidas pelo Conselho de Administração, representado pelo Diretor Presidente da associação, e demais membros da diretoria em posse do mandato correlato a criação da unidade filial, podendo cada unidade ter Regimento Interno, se, este conselho julgar necessário.

Parágrafo Primeiro: As finalidades previstas no caput, no tocante às atividades desenvolvidas pela INSTITUTO ABEQUAR visando a consecução de seus objetivos institucionais correlato as ações, estão previstas no código de atividade econômica da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- **ATIVIDADE PRINCIPAL:** 94.30-8-00 - Atividades de Associação de Defesa de Direitos Sociais.

Parágrafo Segundo: as atividades secundárias do código de atividade econômica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para cada unidade filial, se darão em função da caracterização dos serviços e/ou atividades a serem desenvolvidas por aquela unidade filial de personalidade jurídica.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá direito de defesa e recurso à assembleia geral.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I) **Fundador:** os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II) **Benemérito:** título de honraria conferido aqueles aos quais a Conselho de Administração der esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Assembleia, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III) **Cooperador:** que contribuam com doações e voluntariados.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II) Tomar parte nas assembleias gerais;



Art. 9º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Acatar as determinações do Conselho de Administração;

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O INSTITUTO ABEQUAR adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

Art. 12 - O INSTITUTO ABEQUAR será administrado por:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho de Administração;
- III) Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II) Destituir os administradores;
- III) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Administração;
- IV) Decidir sobre reformas do Estatuto; e sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30;
- VI) Aprovar as contas; e o regimento interno, quando aplicado.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- II) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente do Conselho de Administração;
- II) Pelo Conselho de Administração;
- III) Pelo Conselho Fiscal;
- IV) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei *quorum* especial.

Art. 18 - O Conselho de Administração será constituído por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito. O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por ano.

Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração:

- I) Elaborar e executar programa periódico de atividades;
- II) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar e demitir funcionários;
- VI) Convocar a assembleia geral;
- VII) Conceder o Título Benemérito;

Art. 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- I) Representar o INSTITUTO ABEQUAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V) Assinar isoladamente, todas as movimentações ordens de recebimento e/ou pagamento, cheques, títulos entre outros que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I) Substituir o presidente em sua ausência, impedimentos ou licenças, bem como caso de vacância do cargo, por qualquer que seja razão, até o término do mandato;



INSTITUTO ABEQUAR

ESTATUTO SOCIAL DA OSC



- II) Colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para o INSTITUTO ABEQUAR;
- III) Organizar e promover as ações, incluindo os programas de mobilização junto aos órgãos públicos, privados e comunidades;
- IV) Gerenciar, em conjunto com o Diretor financeiro, a conformidade, a execução física e financeira de parcerias e contratos, bem como providenciar a prestação de contas dos mesmos;
- V) Representar o INSTITUTO ABEQUAR, quando designado pelo presidente;

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- II) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX) Assinar isoladamente, todas as movimentações ordens de recebimento e/ou pagamento, cheques, títulos entre outros que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II) Representar a instituição nas ações judiciais em qualquer esfera;
- III) Coordenar e representar a instituição nas ações e projetos que envolvam questões e impacto ambiental;
- IV) Apresentar relatórios sempre que forem solicitados; relatório de gestão para ser submetido à Assembleia Geral;
- V) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- VI) Representar a instituição junto às instituições públicas ou privadas e imprensa;
- VII) Apresentar ao Presidente projetos de sustentabilidade social, que gerem inserção social, emprego e/ou renda à população carente ou em situação de risco;
- VIII) Elaborar notícias sobre as atividades da instituição para serem divulgadas;

Art. 24 - O Conselho Fiscal é órgão permanente e fiscalizador do Instituto e, será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

51º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

52º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado que será eleito em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Examinar o balancete semestral apresentado, opinando a respeito;
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente após o fechamento contábil do exercício anterior, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26 - O INSTITUTO ABEQUAR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução das finalidades sociais.

Art. 27 - O INSTITUTO ABEQUAR, não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, são permitidos à remuneração de dirigentes que atuem na execução direta das ações/planos de trabalho, em cargos/funções específicas decorrentes de parceria firmada, observando os termos da referida lei.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29 - O INSTITUTO ABEQUAR manter-se-á através de:

- I) Contribuições dos associados e de não associados;
- II) Doações, patrocínios, aportes e quaisquer outros recursos que lhe sejam concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

- III) Receitas patrimoniais, como: aluguéis, rendimentos, juros, dividendos e bonificações;
- IV) Termo de fomento/parceria, subvenções federais, estaduais e municipais;
- V) Fundo Especial Próprio - FEP: de Captação de recursos, Pesquisa e Investimentos.



Art. 30 - No caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas qualificada nos termos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente para pessoa jurídica de igual natureza que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único: em vista do trabalho integrado com a **REDE SALESIANA BRASIL**, será destinado eventual patrimônio remanescente, preferencialmente ao projeto ou serviço de **Presença Salesiana**, mais próxima do território de nossa atuação, em caso ocorra a **dissolução ou extinção desta Organização da Sociedade Civil**.

Art. 31 - Na hipótese do INSTITUTO ABEQUAR obter e, posteriormente, perder o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou àquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica certificada e qualificada nos termos da mesma Lei, bem como que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

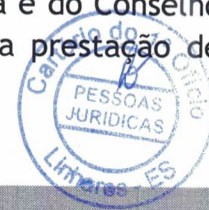
CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - A prestação de contas do INSTITUTO ABEQUAR, observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a) Os princípios fundamentais de escrituração contábil e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório Anual de Atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO ABEQUAR**, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- e) O exercício do ano social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO ABEQUAR, aplicará integralmente seus recursos, rendas e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional.

Parágrafo segundo: No caso de encerramento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal antes do fim do exercício social, fica os conselhos obrigados a prestação de contas na Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O INSTITUTO ABEQUAR será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

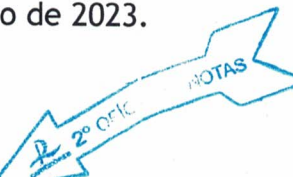
Art. 34 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia realizada neste dia.

Brasil. Espírito Santo, Linhares, 03 de outubro de 2023.


Áila dos Santos Caldeira Monteiro
Diretora Presidente




Drª Sidirlene Silva Borghi
Advogada - OAB/ES 13.529



1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES
Protocolado sob nº 00007242 em 31/10/2023, Averbado sob nº 00000878/16 em
08/11/2023 - Livro A-200. Emolumentos:300,02 Encargos:90,27 Total:390,29




Oficial Interino

Selo Digital nº 021394.HDM2306.00324
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Lais Taquetti N. P. Caliman
Escrevente

